

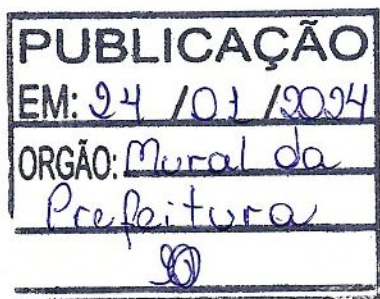


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.130, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$9.130.468,57 (Nove Milhões, Cento e Trinta Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.06.06.26 - Transporte

02.06.06.26.782 – Transporte Rodoviário

02.06.06.26.782.2601 – Vias Urbanas, Vicinais e Rodoviárias

02.06.06.26.782.2601.1731 – Pavimentação Estrada MG 181/Cana Brava

02.06.06.26.782.2601.1731.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$9.130.468,57

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei:

I – Superávit Financeiro, em 31 de dezembro de 2023, no valor de R\$380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), depositado na conta 647201-9, Caixa Econômica Federal, agência 1818.

II - Excesso de Arrecadação pela transferência de recursos do Contrato de Repasse nº. 902985/2020/MAPA/CAIXA, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, para investimentos da pavimentação asfáltica na estrada vicinal que liga a MG 181 ao Distrito de Cana Brava, no valor de R\$8.741.338,10 (Oito Milhões, Setecentos e Quarenta e Um Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais e Dez Centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Anulação de dotação constante do orçamento vigente, destinada à contrapartida do Município no valor de R\$9.130,47 (Nove Mil, Cento e Trinta Reais e Quarenta e Sete Centavos)

Fonte de Recursos:

1.700.00 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

2.700.00 – Recursos de Exercícios Anteriores.

1.500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 24 de janeiro de 2024


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal